

RESOLUÇÃO N° 94/2018

(Publicada no Diário Oficial de 01/11/2018)

Alterada pela Resolução nº 44/19.

Ver resolução nº 44/19, que Indeferiu o pleito de concessão do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de insumos.

Habilita a MEYOR'S DO BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100170016422,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da MEYOR'S DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.932.899/0001-02 e IE nº 063.325.905PP, instalada em Salvador, neste Estado, produzindo sabonete líquido, álcool gel, desinfetante, cera líquida, hipoclorito de sódio, detergente líquido, produtos para cozinha, lavanderia industrial, álcool gel, papel higiênico (NCM 4818.10.00), papel toalha (NCM 4818.20.00), lenço hospitalar (NCM 4818.90.90), guardanapo (NCM 4818.30.10) e bobina multiuso (NCM 4818.20.00), sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1 foi dada pela Resolução nº 44, de 23/04/19, DOE de 26/04/19, efeitos a partir de 26/04/19.

Redação originária, efeitos até 25/04/19:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da MEYOR'S DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.932.899/0001-02 e IE nº 063.325.905PP, instalada em Salvador, neste Estado, produzindo sabonete líquido, álcool gel, desinfetante, cera líquida, hipoclorito de sódio, detergente líquido, produtos para cozinha e lavanderia industrial e álcool gel, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios."

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 8.006,01 (oito mil e seis reais e um centavo), corrigidos este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de outubro/2018.

Parágrafo único. O piso estabelecido no art. 2º desta Resolução somente terá efeito após o término do período de fruição previsto na Resolução nº 25/2007, que habilitou o projeto de implantação da empresa aos benefícios do Programa.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de novembro de 2018.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 70% (setenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de outubro de 2018.

89^a Reunião Ordinária do Desenvolve

LUIZA COSTA MAIA
Presidente